

L. 01/09/03
N.º 2051 pag. 26
Jornal da Legislação

LEI Nº 690 DE 20 DE JUNHO DE 2003.

Altera a Lei nº 666 de 23 de dezembro de 2002 que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 3º da Lei nº 666 de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as alíneas "a" e "b", com a redação abaixo, revogando-se as alíneas "c" e "d".

Art. 3º.....

I-.....

a) imóvel de uso residencial:

percentual:

1- com consumo de 0 a 50 Kwh	1%
2- com consumo de 51 a 100 Kwh.....	2%
3- com consumo de 101 a 150 Kwh.....	4%;
4- com consumo de 151 a 200 Kwh.....	6%;
5- com consumo de 201 a 300 Kwh.....	8%;
6- com consumo de 301 a 400 Kwh.....	10%;
7- com consumo de 401 a 500 Kwh.....	12%;
8- com consumo de 501 a 1.000 Kwh	15%;
9- com consumo acima de 1.000 Kwh.....	20%;

b) imóvel de uso não-residencial, englobando os consumidores de uso industrial, comercial e de ligação de alta tensão ("classe A"): percentual:

1- com consumo de 0 a 50 Kwh	1,5%
2- com consumo de 51 a 100 Kwh.....	3%
3- com consumo de 101 a 150 Kwh.....	6%;
4- com consumo de 151 a 200 Kwh.....	9%;
5- com consumo de 201 a 300 Kwh.....	12%;
6- com consumo de 301 a 400 Kwh.....	20%;
7- com consumo de 401 a 500 Kwh.....	22%;
8- com consumo de 501 a 1.000 Kwh	25%;
9- com consumo acima de 1.000 Kwh.....	30%;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 20 de junho de 2003.

Antonio Peres Alves
Prefeito